

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.000138/2017-89.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 012/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 07/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 06/2019.

**TERMO ADITIVO
Nº 03 AO
CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE
SOLUÇÃO
INTEGRADA DE
CONTROLE
ELETRÔNICO DE
FREQUÊNCIA
DOS
EMPREGADOS,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO
- CONAB E A
EMPRESA VELTI
SISTEMAS E
EQUIPAMENTOS
LTDA.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB é uma Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Diretor-Presidente, Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO** [conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021] e, pelo Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas, **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** [nomeado conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10

de junho de 2021, publicada no DOU de 17 de junho de 2021, Edição 112, Seção 1, página 17], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.734.665/0001-42, com sede na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, 485 - Capão da Imbuia, Curitiba - PR, CEP: 82810-300, neste ato representada por sua Procuradora, **Srª DÉBORA CRISTINA DA SILVA** [conforme Procuração Velti Sistemas e Equipamentos Ltda., datada de 20 de abril de 2021], parte doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o teor do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000138/2017-89**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 012/2018**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Solução Integrada de Controle Eletrônico de Frequência dos Empregados da Conab**, de acordo com as quantidades, as exigências e as especificações técnicas do Edital, seus anexos e nos moldes da proposta da **CONTRATADA**, no que couber, bem como da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou [VOTO DIGEP Nº 011/2017 e 017/2018] a lavratura deste **Contrato** e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente **Termo Aditivo** a inclusão de Cláusula referente a Lei Geral de Proteção de Dados - **LGPD**, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ["Dados Pessoais"] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO A PARTE RECEPTORA incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA** ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente [seja ele físico ou lógico] utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender

os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO A PARTE RECEPTORA deverá notificar a **PARTE REVELADORA** no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 [dois] dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA** assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**" por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

3.1. A publicação do extrato do presente **Termo Aditivo** deverá ser providenciada pela **Contratante** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RERRATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

Brasília, 03 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO, Diretor - Executivo**, em 09/09/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 13/09/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Cristina da Silva, Usuário Externo**, em 22/09/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



Referência: Processo nº.: 21200.000138/2017-89	SEI: nº.: 17059613
--	--------------------